



ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO DA PELÍCULA PROTETORA SOLAR (INSULFILM)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023**

1. ESPECIFICAÇÃO DA PELÍCULA PROTETORA SOLAR (INSULFILM)

- 1.1. Deve contemplar a colocação da película protetora solar (insulfilm) nos veículos da frota na entrega e nos sinistros que vierem a ocorrer.
- 1.2. **A película protetora deverá ser aplicada em todos os vidros dos veículos, inclusive nos para-brisas dianteiro.**
- 1.3. A película protetora aplicada nos vidros dos veículos deverá obedecer rigorosamente a Resolução Contran nº 960, de 17 de maio de 2022 e suas alterações dispostas na Resolução Contran nº 989, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 1.4. A película protetora deverá ser do tipo avançada, fumê e com proteção contra os raios UV e não refletiva.
- 1.5. Na película deverá constar as seguintes informações: nome da loja, porcentagem de transmissão luminosa e a referência à Resolução Contran nº 960, de 17 de maio de 2022 e suas alterações dispostas na Resolução Contran nº 989, de 15 de dezembro de 2022.
- 1.6. A transparência mínima permitida pela Resolução Contran nº 989, de 15 de dezembro de 2022, está demonstrada na figura ilustrativa abaixo:

